

GRUPO CULTURAL E RECREATIVO NUN'ÁLVARES**Anúncio (extracto) n.º 1416/2008**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada em dezanove de Abril de dois mil e sete, no Cartório, a cargo da Notária, Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa, exarada de folhas trinta e oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e um-A, foram remodelados totalmente os estatutos, da associação sem fins lucrativos, com a denominação Grupo Cultural e Recreativo Nun'Álvares, com sede na Rua Guerra Junqueiro, na cidade de Fafe, e tem como objecto dar expressão organizada ao dever de solidariedade de cidadania, promovendo e facultando serviços e actividades culturais, desportivas, recreativas, de solidariedade social, formação profissional e de cidadania, aos associados e outras pessoas que pretendam utilizar os serviços existentes na colectividade; podem ser associados todas as pessoas que requeiram a sua admissão à direcção, por escrito e que preencham os requisitos constantes nos estatutos e regulamento interno; há sócios aspirantes, efectivos, honorários e

beneméritos. São órgãos da associação a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

Está conforme.

25 de Janeiro de 2008. — O Colaborador, *Ricardo César Cunha Fernandes da Silva*.

2611090101

SGFI — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.**Balancete n.º 16/2008**

Sede: Rua do Dr. António Loureiro Borges, 9, Arquiparque, Miraflores.

Capital social: € 400 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 16447.

Número de identificação de pessoa colectiva 506245802.

Balanço em 31 de Dezembro de 2007 e 2006

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	(1)	(2)	(3 = 1 - 2)	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	250		250	250
Disponibilidades em outras instituições de crédito	174 953		174 953	498 452
Aplicações em instituições de crédito	400 000		400 000	
Outros activos tangíveis	81 243	32 599	48 645	64 007
Activos intangíveis	116 980	107 057	9 923	42 586
Outros activos	26 002		26 002	35 951
Total do activo	799 428	139 656	659 772	641 247

(Em euros)

	Ano		Ano anterior
	Ano	Ano anterior	
Passivo			
Outros passivos	98 249		105 132
Total do passivo	98 249		105 132
Capital			
Capital	400 000		400 000
Outros instrumentos de capital	160 000		160 000
Outras reservas e resultados transitados	- 23 885		- 28 098
Resultado do exercício	25 408		4 212
Total do capital	561 523		536 115
Total do passivo + capital	659 772		641 247

18 de Fevereiro de 2008. — A Administração: *José Manuel Baptista Fino* — *Carmen Rodrigues dos Santos*. — A Técnica de Contas, *Ana Paula Leitão*.

2611090897

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE**Anúncio n.º 1417/2008****A. Identificação do ciclo de estudos**

Adequação do Doutoramento em Educação (Portaria n.º 571/2004, de 26 de Maio) da Universidade Portucalense Infante D. Henrique às normativas da Declaração de Bolonha, pelo registo de adequação n.º 1047/2007.

B. Estrutura curricular e plano de estudos

1. Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique

2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências da Educação e do Património

3. Curso Doutoramento em Educação:

Grau ou diploma: Especialização Avançada em Educação

4. Doutoramento em Educação (3º ano)

5. Área científica predominante do curso: Educação

6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7. Duração normal do curso: 3 Anos

8. Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

As opções na parte curricular do Programa de Doutoramento são feitas pelo estudante (com a colaboração do orientador de Tese) em função da área de concentração do respectivo projecto de investigação.

Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia vai conforme o original e foi extraída do livro de escrituras diversas número seenta e um - A

de folhas cinco e oito

a folhas cinco e oito verso

Tem nove folhas.

Fafe, dezanove de Abril de dois mil e sete.

Por delegação da notaria
 A colaboradora
 Tausa Cda Ribeiro

RECIBO N.º 614

71-A	38
Livro	Folha

2
MCS

R. C. ----- REMODELAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS -----

--- No dia dezanove de Abril de dois mil e sete, perante Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa, Notária e no seu cartório, sito na Urbanização Montenegro, 90 e 98, na cidade de Fafe, compareceram os outorgantes: -----

--- a) Manuel Ribeiro Mendes, casado, residente na Rua Florbela Espanca, 48, 2º esqº, nesta cidade, natural da freguesia de Sobreposta, concelho de Braga; -----

--- b) Valentim José Pinheiro de Oliveira Carvalho, casado, residente na Rua de Inglaterra, 167, 4º esqº, nesta cidade, natural da freguesia de Oliveira do Castelo, concelho de Guimarães; e -----

--- c) José Manuel Leite Dantas, casado, residente no lugar de Souto das Cales, freguesia de S. Gens, natural da de Fafe, ambas deste concelho. -----

--- Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal. -----

--- E POR ELES FOI DITO: -----

--- Que, dando cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia dois de Fevereiro de dois mil e sete, procedem à REMODELAÇÃO TOTAL dos estatutos da associação denominada "GRUPO CULTURAL E RECREATIVO NUN' ÁLVARES – GRUPO NUN' ÁLVARES", com sede na Rua Guerra Junqueiro, apartado 28, nesta cidade, estatutos esses que ficam a ser os constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que se ARQUIVA, e cujo conteúdo declararam ser do seu perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. -----

--- ASSIM OUTORGARAM. -----

--- DOCUMENTO EXIBIDO: -----

--- O certificado de admissibilidade passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27/03/2007. -----

NOTA
Tudo o que se refere a este documento é de conhecimento pessoal do Notário.

--- DOCUMENTO ARQUIVADO: -----

--- Pública forma da referida acta da assembleia geral extraordinária. -----

--- Liquidada a quantia de € 25,00 relativa à verba 15.1 da TGIS. -----

--- Esta escritura foi lida e explicada aos outorgantes. _____

- *Paulo Filipe Lucas*
- *António Francisco Silva*
- *João Manuel Leite Santos*

A Notária,

Carla Cristina Agredo Rêgo Rêgo

Recibo nº 6111 = *[Signature]*

ESTATUTOS DO NUN'ÁLVARES

Livro nº HA Fls. 38
Doc. nº _____ Fls. _____

4
[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO I Designação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1.º

O Grupo Cultural e Recreativo Nun'Álvares, adiante designado por Grupo Nun'Álvares, é uma Associação Sem Fins Lucrativos, e rege-se pela legislação aplicável, pelas disposições dos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno, cuja aprovação é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 2.º

O Grupo Nun'Álvares tem a sua Sede Social na Rua Guerra Junqueiro, da cidade e concelho de Fafe.

Artigo 3.º

A designação e a sede social da colectividade poderão ser alteradas mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 4.º

O Grupo Nun'Álvares propõe-se dar expressão organizada ao dever de solidariedade e de cidadania, promovendo e facultando serviços e actividades culturais, desportivas, recreativas, de solidariedade social, formação profissional e de cidadania, aos associados e outras pessoas que pretendam utilizar os serviços existentes na colectividade.

CAPÍTULO II Princípios Orientadores

Artigo 5.º

O Grupo Nun'Álvares tem como linha de orientação os princípios do humanismo cristão, pelo que terá um Assistente responsável pela educação moral e cívica em ordem à formação integral de todas as pessoas que a ele queiram pertencer.

Artigo 6.º

O Grupo Nun'Álvares, fiel ao seu patrono e consciente de que todo o cidadão deve participar activamente na vida da comunidade, propõe-se contribuir para a formação cívica e profissional dos associados e de outras pessoas que pretendam utilizar os serviços existentes na colectividade.

CAPÍTULO III Sector de Actividade

Artigo 7.º

O Grupo Nun'Álvares agremiará os associados nos sectores de actividade mais compatíveis com a sua índole e necessidade.

Artigo 8.º

Cada sector de actividade será coordenado por um elemento da Direcção ou por um associado efectivo por esta nomeado para o efeito. As competências e responsabilidades do coordenador de cada sector de actividade constam no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais
Disposições Gerais

Artigo 9.º

O Grupo Nun' Álvares tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção.

Artigo 10.º

Na lista para a eleição dos Órgãos Sociais constará obrigatoriamente o nome dos candidatos a presidente.

Artigo 11.º

Os três Órgãos Sociais serão eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados efectivos, nos termos e condições definidas no Regulamento Interno.

Artigo 12.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 13.º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 14.º

A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

Artigo 15.º

O mandato dos Órgãos Sociais terá a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 16.º

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

CAPÍTULO V

Competência e Funcionamento dos Órgãos Sociais

Artigo 17.º

1 – A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação, e designadamente:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;

b) A aprovação dos Plano de Actividades e Orçamento e dos Relatório de Actividades e Contas da gerência;

c) A alteração dos estatutos e do Regulamento Interno;

d) A extinção da Associação.

2 - As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas nas circunstâncias fixadas nestes estatutos e, obrigatoriamente no mês de Dezembro para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte e até ao fim do mês de Março para aprovação dos Relatórios de Actividades e Contas do ano anterior.

3 - Poderá ainda ser convocada sempre que seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte.

4 - A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e edital a afixar na sede do Grupo Nun'Álvares; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

5 - A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; no entanto, poderá, deliberar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, analisar e emitir parecer sobre os Planos de Actividade e Orçamento bem como o Relatório de Actividades e Contas.

Artigo 19.º

À Direcção compete a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da colectividade e, designadamente a compra e venda de veículos e a aceitação de doações.

Artigo 20.º

O Grupo Nun'Álvares obriga-se em actos e contratos que envolvam responsabilidade pela assinatura conjunta do presidente da Direcção e do tesoureiro ou então pelas assinaturas do presidente ou do tesoureiro e mais dois membros indistintos da Direcção.

Artigo 21.º

Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer dos membros da Direcção.

Artigo 22.º

Sempre que o entenda conveniente, a Direcção poderá delegar em um ou mais do que um associado do Grupo Nun'Álvares quaisquer poderes de gestão por meio de procuração, na qual se especifiquem, ainda que genericamente, os poderes delegados.

CAPÍTULO VI

Associados

Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 23.º

Podem ser associados do Grupo Nun'Álvares todas as pessoas que, por si ou legais representantes, requeiram a sua admissão à Direcção, por escrito, e que preencham os requisitos constantes nos Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 24.º

Os associados do Grupo Nun'Álvares poderão ser:

a) Aspirantes

b) Efectivos

- c) Honorários _____
d) Beneméritos _____

Handwritten signatures and initials, including "L. A. V." and "7".

Artigo 25.º

As condições de admissão, transição e atribuição de cada uma das categorias de associado constam do Regulamento Interno.

Artigo 26.º

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento Interno;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da colectividade, dentro dos prazos e condições referidos no Regulamento Interno.

Artigo 27.º

1 - São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais prestações que sejam decididas em Assembleia Geral;
- b) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Exercer com zelo, dedicação e lealdade os cargos para que foram eleitos ou designados.

Artigo 28.º

- 1 - Os associados aspirantes devem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.
- 2 - Os associados honorários e beneméritos podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 29.º

1 - Os associados que violarem o estabelecido nos Estatutos e Regulamento Interno ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão.

2 - Os procedimentos para a aplicação das sanções previstas no número anterior, deverão constar do Regulamento Interno.

Artigo 30.º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que, por escrito, pedirem a sua demissão;
- b) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo do Grupo Nun'Álvares;
- c) Os que, de forma reiterada, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares, ou ilegitimamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos Órgãos Sociais ou seus representantes;
- d) Os que deixarem de pagar as quotas, tendo em conta o determinado no Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII

Receitas, Reservas e Excedentes _____

Artigo 31.º _____

1- São consideradas receitas: _____

- a) Quotização dos associados; _____
- b) Donativos e produtos das actividades da colectividade; _____
- c) Subsídios do Estado ou de outras entidades; _____
- d) Rendimento de bens próprios; _____
- e) Quaisquer outras não impedidas por lei. _____

2 - Os excedentes anuais líquidos terão a aplicação determinada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

3 - São obrigatoriamente criadas as seguintes reservas: _____

- a) Reserva legal para cobrir eventuais perdas do exercício; _____
- b) Outras a deliberar pela Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO VIII _____
Regulamento Interno _____

Artigo 32.º _____

Os presentes Estatutos serão completados e apoiados por Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, no qual se definirá a organização e funcionamento dos Órgãos Sociais, admissão de associados, procedimento disciplinar, processo eleitoral, sectores de actividade e outras matérias específicas de interesse para o Grupo Nun'Álvares. _____

CAPÍTULO IX _____
Dissolução e Liquidação _____

Artigo 33.º _____

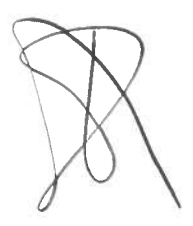
- 1- A dissolução e liquidação do Grupo Nun'Álvares será efectuada em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos casos previstos na lei. _____
- 2- A dissolução será decidida por maioria qualificada de quatro quintos do universo de todos os associados efectivos do Grupo Nun'Álvares, expressos em Assembleia Geral, convocada para o efeito. _____
- 3- Deliberada a dissolução do Grupo, o destino dos seus bens será determinado nos termos da legislação em vigor. _____

CAPÍTULO X _____
Disposições finais _____

Artigo 34.º _____

As alterações aos Estatutos só poderão verificar-se por uma maioria qualificada de três quartos dos associados efectivos presentes em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito. _____

8
P.º 17.



Samuel Ribeiro Mendes

Antonio Pereira da Silva

João Manuel Leite Duarte

A Nobreza,
Rosa Cristina Aguiar Pinheiro